

COMUNICADO OFICIAL | Nº 68

ASSUNTO | SUBJECT: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof

DATA: 14/09/2021

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se que o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de 14 de setembro de 2021, tomou as seguintes decisões:

- Acórdão no âmbito do **Processo Disciplinar nº 38-19/20 (e apenas PD 66-19/20 e PD 82-19/20);**
- Despacho-decisão no âmbito do **Processo Disciplinar nº 48-20/21;**
- Acórdão no âmbito do **Processo Disciplinar nº 75-20/21;**
- Acórdão no âmbito do **Processo Disciplinar nº 87-20/21;**
- Acórdão no âmbito do **Processo Disciplinar nº 113-20/21.**

Com os melhores cumprimentos,



SÓNIA CARNEIRO

**DIRETORA EXECUTIVA
COORDENADORA**

EXTRATO

Processo Disciplinar nº 38-19/20 (e apensos PD 66-19/20 e PD 82-19/20)

(ACÓRDÃO)

PARTES: Vitória Sport Clube – Futebol SAD.

OBJETO: Factos ocorridos aquando da realização dos jogos i) n.º 11109 (203.01.099), disputado entre a Vitória Sport Clube – Futebol SAD e a Sporting Clube de Braga, Futebol SAD, realizado no dia 10 de novembro de 2019; ii) no dia 27 de janeiro de 2020, o jogo n.º 11809, entre a VSC e a Rio Ave Futebol Clube – Futebol SDUQ, Lda; e iii) no dia 16 de fevereiro de 2020, o jogo n.º 12108, entre a VSC e a Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, todos a contar para a Liga NOS.

NORMAS APLICADAS: artigos 118.º e 234.º do RD, artigo 35.º, n.º 1, alíneas b), k), l) e m), do RC, e artigos 6.º, alíneas c), l), m) e n), e 11.º, do RPV; artigo 8.º, n.º 1, alíneas b), l), m) e n), artigo 14.º n.ºs 1, 2 e 3, artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, artigo 24.º (*a contrario*) e 25.º (*a contrario*), todos da Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 52/2013; artigo 35.º, n.º 1, al. t) do RCLPFP20, artigo 6.º, al. u) do Anexo VI ao RCLPFP20, artigo 18.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 39/2009, de 30.07, na redação conferida pela Lei n.º 113/2019, de 11.09.

DECISÃO:

Nestes termos e com os fundamentos expostos, acordam os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF em determinar a absolvição da Arguida **Vitória Sport Clube – Futebol SAD**, no que respeita à infração imputada na acusação p. e p. no artigo 118.º do RD.

Cidade do Futebol, 14 de setembro de 2021

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 48-20/21

(DESPACHO-DECISÃO)

PARTES: Francisco José Carvalho Marques, Diretor de comunicação da Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD; Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD; na qualidade de arguidos; Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol, na qualidade de participante.

OBJETO: Declarações proferidas à comunicação social sob o enfoque das ofensas à honra ou consideração de agentes da arbitragem.

NORMAS APLICADAS: Artigos 19.º, 112.º, n.ºs 1, 3 e 4, 136.º, n.ºs 1 e 3, 245.º, todos do RDLFPF20; artigo 51.º n.º 1 do RCLFPF20.

DECISÃO

Decide-se:

(a) Condenar o arguido Francisco José Carvalho Marques, Diretor de Comunicação da FC Porto – Futebol, SAD, pela prática de uma infração disciplinar p. e p. no artigo 136.º, n.ºs 1 e 3 [Lesão da Honra e da reputação e denúncia caluniosa] do RDLFPF20, por referência ao disposto no artigo 112.º, n.º 1 do mesmo Regulamento, em sanção de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias e, acessoriamente, em sanção de multa no montante de 7.650,00 € (sete mil seiscentos e cinquenta euros);

(b) Condenar a arguida Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD pela prática de uma infração disciplinar p. e p. no artigo 112.º, n.ºs 1, 3 e 4 [Lesão da honra e da reputação dos órgãos da estrutura desportiva e dos seus membros] do RDLFPF20, em sanção de multa no montante de 8.570,00 € (oito mil quinhentos e setenta euros).

Cidade do Futebol, 14 de setembro de 2021

O Relator

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 75-20/21

(ACÓRDÃO)

PARTES: João Miguel Passos Manuel Pica, jogador; e Ramiro Manuel da Cruz Sobral, administrador, ambos da Académico de Viseu Futebol Clube – Futebol SAD.

OBJETO: Declarações proferidas em redes sociais sob o enfoque das ofensas à honra ou consideração de agentes de arbitragem.

NORMAS APLICADAS: Artigos 19.º, 112.º, n.ºs 1, 136.º, n.ºs 1 e 3, 158.º, al. a) do RDLFP20; artigo 51.º n.º 1 do RCLFP20.

DECISÃO

Decide-se:

(a) Condenar o Arguido Ramiro Manuel da Cruz Sobral, administrador da Académico de Viseu Futebol Clube – Futebol, SAD, pela prática de uma infração disciplinar p. e p. no artigo 136.º, n.º 1 [Lesão da Honra e da reputação e denúncia caluniosa] do RDLFP20, por referência ao disposto no artigo 112.º, n.º 1 do mesmo Regulamento, em sanção de suspensão de 38 (trinta e oito) dias e em sanção de multa no montante de €2230,00 (dois mil duzentos e trinta euros);

b) Condenar o Arguido João Miguel Passos Manuel Pica, jogador da Académico de Viseu Futebol Clube – Futebol, SAD pela prática de uma infração disciplinar p. e p. no artigo 158.º, al. a) [Injúrias e ofensas à reputação] do RDLFP20, em sanção de suspensão de 1 (um) jogo e sanção de multa no montante de €430,00 (quatrocentos e trinta euros).

Cidade do Futebol, 14 de setembro de 2021

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 87-20/21

(ACÓRDÃO)

PARTES: Jorge Paulo Costa Almeida, Treinador da Sporting Clube Farense - Algarve Futebol SAD.

OBJETO: Eventuais declarações proferidas em órgão de comunicação social sob o enfoque das ofensas à honra ou consideração de agentes de arbitragem.

NORMAS APLICADAS: Artigos 19.º, 112.º, n.º 1, 136.º, n.º 1, 168.º, n.ºs 1 e 2, do RDLFPF20; artigo 51.º n.º 1 do RCLFPF20.

DECISÃO:

Decide-se condenar o arguido **Jorge Paulo Costa Almeida**, treinador principal da Sporting Clube Farense - Algarve Futebol SAD, pela prática de uma infração disciplinar p. e p. no artigo 136.º, n.ºs 1 [*Lesão da Honra e da reputação e denúncia caluniosa*] do RDLFPF20, por referência ao disposto nos artigos 168º, nº 1 e 3 e 112.º, n.º 1, do mesmo Regulamento, na **sanção de suspensão de 6 (seis) dias e na pena de multa no montante de €1.340,00 (mil trezentos e quarente euros)**.

Cidade do Futebol, 14 de setembro de 2021

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 113-20/21

(ACÓRDÃO)

PARTES: António Alberto Bastos Pimparel, jogador da Sporting Clube Farense - Algarve Futebol SAD e Sporting Clube Farense - Algarve Futebol SAD, na qualidade de Arguidos.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 13408 (203.01.305) entre a Santa Clara SAD e a Sporting Clube Farense - Algarve Futebol SAD, realizado no dia 15 de maio de 2021, a contar para a Liga NOS.

NORMAS APLICADAS: Artigos 127.º, n.º 1 e 167.º, ambos do RDLFPF; artigos 80.º, n.º 3 alínea e), 90.º, n.º 1, b) e 91.º n.º 1 alínea e), todos do RCLFPF20.

DECISÃO

Julga-se a acusação procedente por provada e, em consequência, condena-se os Arguidos:

(i) Sporting Clube Farense, Algarve Futebol SAD, pela prática da **infração disciplinar prevista e punida pelo artigo 127.º, n.º 1 do RDLFPF, por violação do dever resultante das disposições conjugadas dos artigos 90.º, n.º 1, alínea b) e 91.º, n.º 1, alínea e), ambos do RCLFPF**, na sanção de multa que se fixa em 15 UC, isto é, **536,00 € (quinhentos e trinta e seis euros)**;

(ii) António Alberto Bastos Pimparel, pela prática da **infração disciplinar prevista e punida pelo artigo 167.º do RDLFPF20**, por violação **do dever resultante das disposições conjugadas dos artigos 80.º, n.º 3, alínea e), 90.º, n.º 1, alínea b) e 91.º, n.º 1, alínea c), todos do RCLFPF**, na sanção de multa 3 UC, isto é, **108,00 € (cento e oito euros)**.

Cidade do Futebol, 14 de setembro de 2021

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional